



PROTOCOLO Nº 025/15  
CÂMARA MUNICIPAL  
AMARANTE DO MARANHÃO  
Rubrica 23/06/15

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 400/2015

AMARANTE DO MARANHÃO, 23 DE JUNHO DE 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão – MA, para o decênio 2015-2025 e dá outras providencias.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Adriana Luriko Kamada Ribeiro, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono conforme texto original a presente Lei e seus anexos.

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão - PME, constante no Anexo I desta Lei (PME).

**Parágrafo único.** O diagnóstico do Município de Amarante do Maranhão e as metas do Plano Municipal de Educação são as constantes do Anexo I desta Lei(PME).

**Art. 2º.** As ações estratégicas e as metas constantes do Anexo I desta Lei, referem-se às áreas de competências dos sistemas de ensino estadual e municipal.

**Parágrafo único.** As ações estratégicas e a metas a que se refere o caput deste artigo, concernentes às competências dos municípios, nos termos do §2º, do art. 211, da constituição Federal, tem caráter de recomendação e constituem diretrizes para elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios.

**Art. 3º.** A avaliação do PME será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com outros entes federados e com a sociedade civil.

**Art. 4º.** A implantação e a execução do Plano Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão, serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil.

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria municipal de Educação – SEMED;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**IV – Fórum Municipal de Educação.**

**§1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações por meio de mídias disponíveis;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**Art. 6º.** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de educação.

**§1º** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I- acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II -promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

**Art. 7º.** A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance as metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**Art. 8º.** Deverão ser observadas as normas dispostas nos arts. 167 e 169, da Constituição Federal de 1988 e os arts. 15 a 24 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,**  
**Estado do Maranhão, Aos 23 dias do mês de Junho de 2015.**

  
**ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**